Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5118/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23527/2012
PROTOCOLO	:	1273391
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2012
CONTRATADA	:	EULINA ALVES DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 11/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS ESCOLARES
VALOR INICIAL	:	R$ 76.068,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Eulina Alves dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de diversos materiais de expediente e materiais escolares.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 10411/2012, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3145/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJ n. 10057/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 76.068,50;

- Valor Distratado: R$ 9.760,31 (Termo de Distrato e Termo de Encerramento Contratual, peça 35);

- Valor Empenhado: R$ 66.308,19;

- Notas Fiscais: R$ 66.308,19;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 66.308,19.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Eulina Alves dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época, conforme o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs